

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 243, DE 2006

Propõe regime co-participativo na rede pública de Saúde para concessão de exames e remédios com até 10% do valor de tabela fixada.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

Relator: Deputado Eduardo Amorim

I - RELATÓRIO

A presente sugestão foi apresentada à Comissão de Legislação Participativa em junho de 2006. Pretende estabelecer contribuição de até 10% do valor de exames e medicamentos pelo paciente do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, vincula o atendimento farmacêutico gratuito ou co-participativo na rede pública para quem apresentar receituário do sistema público de saúde.

Os autores justificam a proposta alegando que poderia minimizar o desperdício por parte do paciente, que muitas vezes abusa do direito concedido pela saúde pública. Afirmam ainda que a universalidade do tratamento não significa gratuidade.



630B7AF014

II - VOTO DO RELATOR

CONHECIMENTO

Seguindo o estabelecido no art. 32, XVII, “a”, do Regimento Interno desta Casa, esta sugestão de iniciativa legislativa deve ser conhecida, pois trata-se de proposta oferecida por sociedade filantrópica sem fins lucrativos, podendo ser classificada como “entidade organizada da sociedade civil”.

MÉRITO

Analisaremos as duas proposições apresentadas distintamente. O art. 1º estabelece o regime co-participativo na rede pública, introduzindo a possibilidade de contribuição dos pacientes para acesso a exames e medicamentos pelo SUS.

Ocorre, no entanto, que a Constituição Federal brasileira, em seu art. 196, afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado e assegura acesso universal às ações e aos serviços de saúde. Assim, em que pese a afirmação do CONDESESUL, universalidade do tratamento implica obrigatoriamente gratuidade, pois de outra forma o preceito constitucional tornar-se-ia letra morta. Garantir a universalidade do atendimento significa não colocar qualquer impedimento ao seu acesso, e é fato concreto que grande parte da população brasileira não poderia arcar com o custo de 10% do valor de exames e medicamentos.

Dessa forma, essa sugestão, por desvirtuar a concepção do SUS, apresenta vício de inconstitucionalidade.

Já a sugestão constante do art. 2º pretende que o atendimento farmacêutico pelo setor público seja vinculado à apresentação de receituário do SUS.



Essa medida já é prática usual em várias unidades do SUS, ainda que não haja dispositivo legal específico que a regulamente. De fato, pode-se entender que, se a Lei n.º 8.080/90 assegura atendimento integral pelo SUS, resta subentendido que a prescrição dos medicamentos por ele custeados deva ser também originada dentro do sistema. Tal regulamento, contudo, não é matéria de lei federal, pois trata de uma norma operacional do SUS. Dessa forma, apresentamos Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a adoção da medida proposta.

Considerando o acima exposto, manifestamo-nos contrários à transformação do art. 1º da Sugestão n.º 243/2006 em proposição legislativa desta Comissão, e favoráveis à transformação do seu art. 2º em Indicação ao Poder Executivo, que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

Deputado Eduardo Amorim
Relator



REQUERIMENTO
(Do Sr. Eduardo Amorim)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao fornecimento de remédios pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo que o fornecimento de remédios pelo setor público seja vinculado obrigatoriamente à apresentação de receita assinada por médico conveniado ou pertencente ao quadro do SUS.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.



630B7AF014

Deputado Eduardo Amorim

ArquivoTempV.doc_ 247



630B7AF014

INDICAÇÃO Nº , DE 2006
(Do Sr.Eduardo Amorim)

Sugere que o fornecimento de remédios pelo setor público seja vinculado obrigatoriamente à apresentação de receita assinada por médico conveniado ou pertencente ao quadro do Sistema Único de Saúde (SUS).

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde:

Considerando que os recursos destinados ao SUS apresentam-se insuficientes para assegurar o perfeito cumprimento de todas as suas atribuições, mostra-se fundamental o desenvolvimento de mecanismos efetivos para garantir seu bom gerenciamento.

O custeio de medicamentos pelo SUS implica comprometimento de parte importante do orçamento da saúde. Dessa forma, sugerimos que se vincule o fornecimento de medicamentos pelo SUS à apresentação de receita assinada por médico conveniado ou pertencente ao seu quadro. Com tal medida, tencionamos tanto melhorar o planejamento do setor quanto minimizar a possibilidade de fraudes no sistema.

Ressaltamos que a presente sugestão foi apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul (CONDESESUL) à Comissão de Legislação Participativa desta Câmara dos Deputados em outubro de 2005, onde vem sendo analisada desde então.

Sala das Sessões, em de de 2007.



630B7AF014

Deputado Eduardo Amorim

ArquivoTempV.doc _247-anexo



630B7AF014